



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2021/00050
INTERESSADA	Escola Paulista da Magistratura
ASSUNTO	Curso de Especialização em Direito Civil Patrimonial - Adequação à Deliberação CEE 197/2021 e comunicação de nova turma
RELATORA	Consª Maria Alice Carraturi
PARECER CEE	Nº 361/2023 CES "D" Aprovado em 14/06/2023 Comunicado ao Pleno em 21/06/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor da Escola Paulista da Magistratura reapresenta o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Direito Civil Patrimonial, nos termos do §2º do Art. 27 da Deliberação CEE 197/2021. (fls.45).

O Projeto, de fls. 47 a 83, foi encaminhado pelo Ofício 187/2023, protocolado em 09/03/2023, não atendendo ao prazo previsto pela legislação.

A Deliberação CEE 197/2021 dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação nos cursos de pós-graduação lato sensu (Especialização) do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Instituições que oferecem cursos aprovados sob a vigência de legislação atualmente revogada, devem reapresentar o respectivo Projeto, adequando-se, se for o caso, à Deliberação acima mencionada, conforme previsto em seu artigo 27.

Dados Institucionais e do Curso

Recredenciamento, modalidade presencial	Parecer CEE 226/2022, DOE 09/06/2022, por 5 anos
Direção	Desembargador José Maria Câmara Júnior
Aprovação do Curso	Parecer CEE 237/2018, DOE 21/06/2018
Alterações do Curso	-
Carga horária	450 horas
Vagas	150 vagas, sendo o mínimo de 70 alunos para início do curso
Horário de funcionamento	Seminários: quintas-feiras das 07h às 10h Palestras: quintas-feiras das 10h às 13h Provas: quintas-feiras das 08h às 12h
Período	10/08/2023 a 27/03/2025
Coordenadores	Profa. Ms. Cláudia Grieco Tabosa Pessoa Mestre em Direito, USP Prof. Dr. Enéas Costa Garcia Doutor em Direito Civil, USP Mestre em Direito Civil, USP Graduado em Direito, USP
TCC	Previsto

Justificativa

O Direito Civil sofreu modificações decorrentes da Constituição Federal de 1988 e do advento do Código Civil vigente desde 11 de janeiro de 2003. Cabe assinalar que o Código Civil é a segunda lei em importância para o cidadão comum, só superada pela Constituição Federal. Sendo, pois, o mais importante diploma da nação, uma vez que é a lei de regência de todas as relações jurídicas que se estabelecem no cotidiano da vida privada do cidadão, remata o eminente e sempre lembrado Professor Miguel Reale que o Código Civil é a constituição do homem comum.



O Direito Civil Constitucional, por influência do Direito Italiano, foi absorvido pelo Código Civil atual, que se subordina à Constituição Federal (art. 226), preservando o princípio da tutela da dignidade da pessoa humana, a qual encerra um valor a ser realizado por meio da aplicação das normas de Direito Civil. Desse modo, é necessário repensar os principais institutos do Direito Civil, de forma a compatibilizar os interesses individuais com os interesses sociais no enfoque humanista adotado pela Carta Constitucional, acrescentando novas visões, modificando a tradicional compreensão dos institutos civilistas, a exemplo da personalidade jurídica, obrigações, contratos, propriedade e família.

Hoje, sob a influência dos Direitos de terceira geração, caracterizados pelos princípios da solidariedade ou fraternidade, o Direito Civil é um dos meios para a busca de melhorias a todos, notadamente na concretização da sociedade justa, solidária e que respeita os Direitos Humanos e Fundamentais. Diante destas disposições do ordenamento jurídico, há o indicador do critério de justiça, balizado pela sociedade, devendo os operadores do Direito se adaptarem e se aterem ao novo cenário do momento, servindo de referência interpretativa e critérios axiológicos eleitos pela ordem jurídica, delimitando campos para sua aplicação, com as peculiaridades do caso concreto à realidade atual.

É, pois, essencial o estudo doutrinário e jurisprudencial das nuances da realidade do Direito Civil, na sociedade brasileira, considerando o acesso à justiça e decisões adequadas ao moderno Estado Democrático de Direito, sujeitas à lei que realiza o princípio da igualdade e da justiça, possibilitando soluções efetivas às novas aspirações e concepções jurídicas às necessidades sociais que justificam a elaboração do curso de pós-graduação "lato sensu" Especialização em Direito Civil.

Objetivos

Considerando a concepção do programa proposto, são objetivos do Curso de Especialização em Direito Civil Patrimonial:

- Atender à necessidade de formação de Especialistas na área de Direito Privado, capazes de satisfazer a crescente procura e indagação da matéria.
- Estimular o estudo e a pesquisa, possibilitando a introdução de inovações que atendam aos anseios sociais, por meio de uma visão ampla do Direito Civil.
- Atualizar e ampliar o conhecimento de Magistrados e demais operadores do Direito sobre novos enfoques do Direito Privado, especificamente no tocante ao Direito Civil.

Público-Alvo

O candidato ao Curso deverá ser bacharel em Direito, sendo dada prioridade sucessiva aos magistrados, promotores de justiça, funcionários do Tribunal de Justiça e dos demais Tribunais do Estado, funcionários públicos (âmbitos federal, estadual e municipal), advogados e demais bacharéis.

Exigência para Matrícula

O processo seletivo se dará mediante análise de *curriculum vitae*, havendo igualmente a possibilidade de entrevista e/ou prova escrita. Os candidatos selecionados serão convocados para matrícula pelo Diário da Justiça Eletrônico e no *site* da EPM (www.epm.tjsp.jus.br), em primeira chamada e, se for o caso, segunda chamada.

Estrutura Curricular

Componente Curricular	Carga Horária
Módulo I – Direito Civil I: Teoria Geral do Direito Civil e Direito das Obrigações	136h
Módulo II – Direito Civil II: Direito Contratual	144h
Módulo III – Direito Civil III: Responsabilidade Civil e Direitos Reais	137h
Orientação de Monografia	33h
TOTAL	450h

Ementas, conteúdo programático, metodologia/recursos, bibliografia, de fls.54 a 68.

A carga horária do Curso atende ao estabelecido pela Deliberação CEE 197/2021.

Quadro Docente

Docente	Módulo
1. Claudio Augusto Pedrassi Mestre em Direito, PUC	- Módulo I – Direito Civil I: Teoria Geral do Direito Civil e Direito das Obrigações



Graduado em Direito, PUC	
2. Ana Rita de Figueiredo Nery Doutora em Direito do Estado, USP Esp. em Direito – Carreira da Magistratura, EMERJ Esp. em Direito da Administração Pública, UFF Graduada em Direito, UERJ	- Módulo I – Direito Civil I: Teoria Geral do Direito Civil e Direito das Obrigações
3. Guilherme Ferreira da Cruz Doutor em Direito Civil, USP Mestre em Direito, UNIMES Graduado em Direito, UNISANTOS	- Módulo I – Direito Civil I: Teoria Geral do Direito Civil e Direito das Obrigações
4. Marcelo Benacchio Doutor em Direito, PUC Mestre em Direito, PUC Graduado em Direito, PUC	- Módulo II – Direito Civil II: Direito Contratual
5. Ronnie Herbert Barros Soares Doutor em Direito, PUC Mestre em Direito, PUC Esp. em Gestão Pública, FMU Graduado em Direito, TOLEDO PRUDENTE	- Módulo II – Direito Civil II: Direito Contratual
6. Rubens Hideo Arai Doutor em Direito, PUC Mestre em Direito, PUC Esp. em Direito Civil e Direito do Consumidor, EPM Graduado em Direito, PUC	- Módulo III – Direito Civil III: Responsabilidade Civil e Direitos Reais
7. Tom Alexandre Brandão Doutor em Direito Civil, USP Mestre em Direito, USP	- Módulo III – Direito Civil III: Responsabilidade Civil e Direitos Reais
8. Tânia Mara Ahualli Doutora em Direito, USP Graduada em Direito, PUC	- Módulo III – Direito Civil III: Responsabilidade Civil e Direitos Reais

A titulação do corpo docente (7 Doutores e 1 Mestre) atende à Deliberação CEE 197/2021.

Além das informações destacadas, também foram especificados os critérios de seleção, a descrição do perfil profissional do estudante a ser formado, as normas para avaliação dos alunos e as exigências para obtenção do Certificado de Conclusão, disponibilizados no Projeto Pedagógico encaminhado.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, toma-se conhecimento da adequação do Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Direito Civil Patrimonial e comunicação da nova turma, com 150 (cento e cinquenta) vagas, sendo o mínimo de 70 alunos para início do curso, com início em 10/08/2023 e término em 27/03/2025, encaminhado pela Escola Paulista da Magistratura.

2.2 Há que se recomendar atenção aos prazos legais, estabelecidos pelas normas de regulação vigentes.

São Paulo, 06 de junho de 2023.

a) Cons^a Maria Alice Carraturi
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Marco Aurélio Ferreira, Marcos Sidnei Bassi, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 14 de junho de 2023.

a) Cons^a Eliana Martorano Amaral
Presidente da Câmara de Educação Superior



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de junho de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

PARECER CEE 361/2023 - Publicado no DOESP em 22/06/2023 - Seção I - Página 37



CEESP/PIC202300367